



EDITAL UEMG 11/2019

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, por meio da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN -, no uso de suas atribuições regimentais e da legislação vigente, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para seleção de 03 residentes bolsistas, 30 residentes voluntários/ formação de cadastro reserva para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, UEMG, Unidade IBIRITÉ- MG, na área descrita no QUADRO I a seguir:

QUADRO I- Distribuição dos subprojetos por escola da Rede Pública participante do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG

UNIDADE UEMG	ESCOLA	SUBPROJETO	Nº de vagas para Licenciandos bolsistas	Nº de vagas de Cadastro Reserva
NÚCLEO I IBIRITÉ-MG	EE. Palmares	Os multiletramentos	03	30

(*) O endereço da escola encontra-se no item 2.4. deste Edital, QUADRO II.

1. OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG (em conformidade com o Edital 06/2018)

São objetivos do Residência Pedagógica:

- 1.1. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- 1.2. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- 1.3. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- 1.4. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O programa de RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA é um programa concebido pelo Ministério da Educação, atendendo as atribuições legais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES de induzir e fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério. As normas do Programa encontram-se no Edital CAPES/DEB Nº. 06/2018, Portaria CAPES 045 de 12 de março de 2018, Portaria CAPES Nº 175 de 07 de agosto de 2018 e a legislação em vigor aplicável à matéria. A residência pedagógica é uma



atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola- campo.

2.2. A Residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades. A carga horária do residente será computada como carga horária de estágio obrigatório. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

2.3. O programa inclui atividades em dias letivos nos diferentes turnos, sem, contudo, interferir no andamento dos trabalhos das escolas participantes. Estão previstas atividades nessas instituições e nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG, em suas respectivas Unidades Acadêmicas, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores orientadores de estudos, preceptores e residentes) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar que queiram colaborar com a execução do PRP/UEMG

2.4. A licenciatura contemplada pelo projeto na UEMG – é Unidade Ibirité-MG e Licenciatura em Pedagogia. Os bolsistas atuarão em Escolas da rede pública de Educação Básica participantes do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG, conforme QUADRO II:

Nome e endereço da escola participante do Projeto Institucional

Escola Estadual dos Palmares Endereço: R Acaraí, 320 - Palmares II Ibirite, MG CEP: 32400-000 (31) 3598-6073 3598-2369
--

2.5. O valor da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser concedida, diretamente aos beneficiários, pela CAPES e, somente, durante a execução do Projeto, destinada ao auxílio na execução das atividades do programa, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos – conforme Edital CAPES nº 06/2018;

2.6. Duração da bolsa: a bolsa terá duração de **11 (onze) meses** para os residentes que ingressarem no Programa no mês de março de 2019; e terá duração de **06 (seis) meses** para os estudantes que ingressarem no Programa no mês de julho de 2019. A permanência da bolsa no decorrer deste período estará condicionada ao desempenho e resultados apresentados pelo bolsista mediante acompanhamento e avaliação das ações realizadas no programa;

2.7. Durante a execução do Projeto poderá ocorrer a substituição do bolsista, no caso de descumprimento das exigências do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA e por meio de justificativa, apresentada pelo Docente Orientador do subprojeto, ao Coordenador Institucional do programa, na UEMG.

2.8. As escolas participantes receberão, em suas dependências, licenciandos bolsistas e professores docentes orientadores dos subprojetos RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG ao longo de sua execução e possibilitarão a realização das atividades do Programa disposto nesse edital no âmbito escolar.

2.9. Nos trabalhos e atividades que constituem a dinâmica do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA nas escolas, é vedado ao bolsista assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.



2.10. Os trabalhos e atividades que constituem o RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA nas escolas, incluem: estudo do contexto educacional; desenvolvimento de ações nos diferentes espaços escolares – como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, secretarias – a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade escolar; desenvolvimento de ações em outros espaços formativos além do escolar (ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos ou virtuais); participação nas atividades de planejamento e no projeto pedagógico da escola bem como participação nas reuniões pedagógicas e órgãos colegiados; análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos específicos ligado ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica; leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação para o estudo de casos didático-pedagógicos; cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos; desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos; sistematização e registro das atividades realizadas no âmbito do subprojeto.

3. DOS REQUISITOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1- São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- IV. Declarar ter condições de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica, se incumbindo de desenvolver atividades na escola em dois dias por semana no período da tarde;
- V. Firmar termo de compromisso.

3.2. Não estar recebendo bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

Obs.: Neste caso, ressalvam-se: a bolsa do Programa Universidade para Todos (Prouni) (exceto se o aluno for beneficiário de bolsa permanência) e bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

3.3. Não possuir débito de qualquer natureza com a Capes ou com outras instituições públicas de fomento.

3.4. Ter disponibilidade de, no mínimo, 32 horas mensais para as atividades do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA sem, contudo, prejudicar sua vida acadêmica. Esta disponibilidade deverá ser declarada no ato da inscrição.

3.5. Dispor-se a se deslocar, com recursos financeiros próprios, para a escola na qual desenvolverá as atividades do RP.

3.6. Estar apto para iniciar as atividades relativas ao subprojeto quando convocado pelo docente orientador.



3.7. Apresentar Histórico Escolar, Currículo Freire impresso, Carta de Interesse de participação no Programa, Termo de Compromisso e demais documentos solicitados neste Edital.

3.8. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista, desde que não possua relação de trabalho com a UEMG ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

4. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

4.1. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;

4.2. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de Residência nos termos da Portaria 38/2018, Edital 06/2018, Portaria 45 de 12/03/2018 e Portaria 175 de 07/08/2018;

4.3. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

4.4. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

4.5. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

4.6. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

4.5. Participar integralmente das atividades do Residência Pedagógica, no que tange a reuniões, grupos de estudo, socialização de resultados.

4.6. Dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 horas mensais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente.

4.7. Auxiliar os professores preceptores e os professores coordenadores do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG na participação em congressos, eventos ou similares, com apresentação de trabalhos.

4.8. Manter atitudes de solidariedade, cordialidade e respeito junto a toda a comunidade escolar e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente.

4.9. Manter formalidade adequada em todas as situações do projeto e junto a todos os membros do programa e da comunidade escolar.

4.10. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa.



- 4.11.** Assinar Termo de Compromisso do Programa (ANEXO C), comprometendo-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto.
- 4.12.** Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 4.13.** Informar imediatamente ao docente orientador da IES qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa.
- 4.14.** Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, elaborando portfólio ou instrumento equivalente de registro, conforme solicitação constante das ações do Programa, divulgando-os na Instituição onde estuda e na escola onde exerceu as atividades, em eventos promovidos pela Instituição e em ambiente virtual do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA organizado pela CAPES ou por docentes orientadores.
- 4.16.** Registrar, diariamente, em formulário próprio, a frequência às atividades do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG e apresentá-lo ao final de cada mês ao Docente Orientador da IES.
- 4.17.** Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA definidas pela Capes.
- 4.18.** Participar de cursos e atividades na modalidade EaD, concernentes ao programa.
- 4.19.** Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.
- 4.20.** Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

Obs.: É vedado ao bolsista de Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

5. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1.** O aluno candidato à bolsa deverá efetivar sua inscrição na **Unidade Ibirité/ na sala 55, Núcleo de Estágio**, em que se encontra matriculado, com a documentação necessária completa, conforme o item 6 (seis), deste Edital. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado com o título: Programa de Residência Pedagógica-Unidade Ibirité-MG
- 5.2.** Período, local e horário de inscrições dos candidatos à bolsa:

Período: 22 a 26 de fevereiro de 2019

Local: Unidade Ibirité/ na sala 55, NÚCLEO DE ESTÁGIO

Unidade Unidade Ibirité-MG

Endereço: Av. São Paulo, 3996 - Vila Rosário, Ibirité - MG, 32400-000

Horário:

22/02/2019 – 8h às 11h

25/02/2019 – 8h às 11h e de 18h às 21h

26/02/2019 – 8h às 11h e de 18h às 21h



6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. Para a inscrição à bolsa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO A, deste Edital).

6.1.2. Cópia legível do CPF, da Carteira de Identidade, do último comprovante de votação, do comprovante de endereço (conta de luz, água, tel. etc).

6.1.3. Cópia legível do comprovante de dados bancários (cartão da conta corrente, de operação 001, cópia de cheque ou extrato)

Obs.: Não poderá ser “Conta Poupança”, “Conta salário”, “Conta Fácil” (de operação 023, da CEF), Conta de operação 035 (“Conta Jurídica” do Bannisul) e o candidato deve ser o titular da conta corrente. Para aqueles que não possuem conta corrente, recomenda-se abertura de conta no Banco do Brasil.

6.1.4. Cópia legível do Histórico Escolar – Graduação;

6.1.5. Cópia impressa do Currículo Freire. Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>

6.1.6. Carta de interesse, escrita de próprio punho, explicitando sua disponibilidade em realizar atividades concernentes ao Programa, inclusive na modalidade EaD (ANEXO B, deste Edital);

6.1.7. Termo de Compromisso (ANEXO C, deste Edital).

Observações:

a) A documentação relacionada no item 6 deste Edital deve ser apresentada no ato da inscrição do candidato;

b) O preenchimento incorreto ou incompleto e a falta de algum dos documentos relacionados neste item implicarão no indeferimento da inscrição do candidato.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

7.1. O processo de seleção dos bolsistas será conduzido pelo Docente orientador e acompanhado pela Coordenação Institucional. Será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a 1ª etapa classificatória e a 2ª etapa eliminatória.

7.2. Serão considerados como critérios de seleção, nas etapas, os que constam no ANEXO D, deste Edital.



7.3. Do processo de seleção:

O processo de seleção será realizado considerando-se a pontuação obtida a partir dos documentos dos bolsistas e do preenchimento da Plataforma Freire. Solicita-se especial atenção ao correto lançamento dos documentos na Plataforma e da finalização da mesma. Ao terminar de preencher a Plataforma Freire confira e imprima seu currículo que deverá ser anexado aos documentos obrigatórios.

8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPA
22/02/2019	Divulgação do Edital RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG nº 11/2019
22 a 26 de fevereiro de 2019	Inscrição dos candidatos
28/02/2019	Divulgação do resultado preliminar
01/03/2019	Período para apresentação de recursos
07/03/2019	Resultado final e divulgação na Unidade Acadêmica de Ibirité e no site da UEMG

9. DOS RECURSOS

9.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado, dirigido à Coordenação de Área do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA e entregue no local de inscrição da Unidade da UEMG, à qual o mesmo se vincula.

9.2. O recurso somente será admitido se interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da divulgação do resultado do processo seletivo.

9.3. O recurso poderá ser provido pelo candidato ou por seu representante legal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas fora do prazo e estiverem sem assinatura de qualquer um dos envolvidos.

10.2. O presente Edital terá validade por um ano a partir da data de homologação da lista de classificados.

10.3. Casos omissos serão avaliados e deliberados pela coordenação institucional.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

Welessandra Aparecida Benfica Coordenadora Institucional RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG
Michelle Gonçalves Rodrigues Pró-Reitora de Ensino
UEMG



ANEXO A

**PROJETO INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG – EDITAL Nº 11/2019**

Dados Pessoais

Nome Completo: _____
Endereço: (Rua, Avenida) _____, nº _____, Complemento
Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP _____
Filiação: Mãe: _____
Pai: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: (F) Feminino (M) Masculino
E-mail(s): _____
DDD/Telefone(s): _____ (Fixo), _____ (celular)
Contato alternativo: _____ Nome: _____

Dados Acadêmicos

Curso: _____ Turno: _____ Matrícula: _____
Unidade Acadêmica: _____
Ano de Ingresso/Semestre: ____/____ Ano de Conclusão/Semestre (previsão): ____/____
Período/Núcleo Formativo/Semestre em que se encontra no Curso: _____
Recebe alguma bolsa: () Não () Sim Qual? _____

Dados Bancários – Conta Corrente

Banco: _____ Nº _____
Agência: _____ Conta Corrente nº: _____

Disponibilidade para participação em cursos e atividades concernentes ao Programa, inclusive na modalidade EaD

() SIM () NÃO



Aceite do Estudante

Aceito, para todos os fins e consequências de direito, as normas e condições gerais previstas para a concessão de bolsas, estabelecidas no Edital RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG nº 11/2019.

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

(Local e Data) _____, _____, de _____ de 2019.



ANEXO B

CARTA DE INTERESSE

(deve ser escrita de próprio punho em 1 via)

Apresente as razões pelas quais deseja participar do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG, contemplando (em, no mínimo, 1 lauda): justificativa, explicitando sua disponibilidade em realizar atividades concernentes ao Programa, inclusive na modalidade EaD; proposta de atuação (ações) no âmbito do subprojeto e possível impacto na sua formação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para a inscrição no Programa, sistematização e articulação de ideias, correção gramatical, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e coerência no encaminhamento lógico da argumentação.

Local, data.

Assinatura: _____



ANEXO C

Termo de Compromisso do Bolsista de Residência Pedagógica (Conforme Manual de Concessão de Bolsas do Programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA p. 54)

Bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA:

_____ (Nome)
_____ (Nacionalidade) _____ (Profissão), residente e domiciliado à _____ (endereço residencial / Rua / Avenida, nº, complemento, Bairro, CEP, Cidade, Estado), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno(a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____ (anexar comprovante bancário para conferência); bolsista de residência pedagógica subprojeto PEDAGOGIA.

Instituição de Educação Superior – IES:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianette, 3701 – Serra Verde – Belo Horizonte/MG CEP 31630-900, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15; representado por Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora da IES.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA e a IES firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa de RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA na IES, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos na Portaria 38 de 28/02/2018; na Portaria Capes nº 45 de 12 de março de 2018; na Portaria Capes 175 de 07 de agosto de 2018, no Edital Capes 06/2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA declara ter ciência dos dispostos na Portaria 38 de 28/02/2018, na Portaria Capes nº 45, de 12 de março de 2018, na Portaria Capes nº 175, de 07 de agosto de 2018; no Edital Capes 06/2018.



Cláusula segunda

O bolsista de RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. estar regularmente matriculado no 5º período do curso ou ter concluído 50% do curso de Licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte para as vagas em aberto. Em caso de subprojeto multidisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto; estar regularmente matriculado no 4º período do curso de Licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte para formação do cadastro de reserva. Em caso de subprojeto multidisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. ter sido selecionado por chamada pública da UEMG;
- IV. não possuir relação de trabalho com a UEMG ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- V. possuir disponibilidade de pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

Cláusula terceira

O bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil); Conta de operação 035 ('Conta Jurídica' do Banrisul);
- III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida



bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a Capes disponibiliza na página do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos docentes orientadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA e a IES;

XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto observando e cumprindo as horas exigidas nos cronogramas dos subprojetos;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

XII. Deverá cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:



- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo;
- e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. o deslocamento às escolas parceiras do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA será feito com recursos da bolsa;

XVI. é vedado ao bolsista de residente assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 32 horas mensais às atividades do Residência, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI. assinar Termo de Compromisso do programa;
- VII. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;



- VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. participar de reuniões e eventos organizados pelo docente orientador, coordenador institucional e pelo professor preceptor;
- X. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos promovidos pela IES e em ambiente virtual do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA organizado pela Capes ou em ambiente criado para esse fim no âmbito do Programa na IES.
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA definidas pela Capes;
- XII. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista;
- XIII. informar imediatamente ao docente orientador e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;
- XV. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta

O bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

São deveres do bolsista RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG, além dos especificados na cláusula quarta deste Termo de Compromisso, os constantes no item 4 do Edital RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UEMG nº 11/2019.

Local e data

Assinatura do bolsista

Assinatura da Coordenação Institucional



ANEXO D

PROJETO INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO (A) CANDIDATO(A)

1ª ETAPA -CLASSIFICATÓRIA:

1-Histórico Escolar (10 pontos):

Os candidatos serão classificados conforme os pontos alcançados, a partir da média aritmética, calculada sobre as notas obtidas no conjunto de disciplinas cursadas, nos períodos já concluídos, observada a tabela a seguir:

Acima de 91	10 pontos
De 81 a 90	9 pontos
De 71 a 80	8 pontos
De 61 a 70	7 pontos
Igual a 60	6 pontos
Menor que 60	5 pontos

2. Currículo da Plataforma Freire:

2.1. Participação em eventos científicos na área ou em áreas afins do subprojeto (até o máximo de 10 pontos).

2.2. Cursos (línguas estrangeiras, computação, etc.) máximo de 10 pontos.

Até 20 horas..... 5 pontos
De 21 a 30 horas..... 6 pontos
De 31 a 60 horas..... 8 pontos
Mais de 60 horas..... 10 pontos

2.3. Estágios, monitorias e participação em projetos e organização de eventos na área ou em áreas afins, ao subprojeto (até o máximo de 10 pontos).

De 20 a 40 horas 6 pontos
De 41 a 60 horas 8 pontos
Mais de 60 horas 10 pontos

Observações:

a) Caso a carga horária de qualquer uma das atividades do currículo não esteja especificada no respectivo certificado, esta atividade receberá pontuação mínima.

b) Na 1ª etapa os candidatos serão classificados, por ordem decrescente do total de pontos obtidos, até 02 (duas) vezes o número de vagas, definidos para cada Sub-Projeto, deste Edital.



2ª ETAPA ELIMINATÓRIA:

2. Carta de Interesse: 60 pontos

Observações:

- a) Será eliminado nesta etapa o candidato que obtiver pontuação inferior a 30% do total de pontos.
- b) No caso de empate, serão considerados os seguintes itens, na ordem de prioridade:
 - I. Aluno oriundo de escola da rede pública;
 - II. Melhor rendimento no Histórico Escolar;
 - III. Aluno que tiver participação em projetos voltados para a área específica do curso;
- c) Na 2ª etapa, os candidatos serão classificados, por ordem decrescente do total de pontos obtidos nas duas etapas, até o limite de vagas de cada núcleo constante deste Edital.